

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 152/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Indícios de irregularidades no financiamento da campanha eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando a notícia encaminhada por meio de relatório de conhecimento ‘contasuja’ do Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR), através do sisconta, indicando inconsistências observadas em doação eleitoral ao candidato e indícios de irregularidades no financiamento da campanha eleitoral, **quanto à DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA do partido Solidariedade (SD);**

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

I) Seja o presente instruído com os relatórios do sisconta enviados até 25/11/2016, inclusive, **e com declaração de imposto de renda da doadora, cuja cópia foi extraída da prestação de contas do partido;**

- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como os assessores jurídicos do NAPE;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; **noticiante (sisconta)**;
- VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome do partido cuja situação é apurada, número do PA na PJ;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
- XII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.
- XIII) considerando que, de acordo com declaração de imposto de renda da doadora, não foi verificada, em princípio, irregularidade praticada pelo partido, não havendo, por ora, em princípio, medida a ser tomada.

Considerando que é possível a vinda de novos relatórios ou que quando vier a listagem de possíveis doadores irregulares, em meados do ano de 2017, seja útil a consulta ao presente PPE, aguarde-se até 01º/12/2017 a vinda de novas informações.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 08 de dezembro de 2016.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265